



ORIGEM: G/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21206. 0274	1206.18
FOLHA 2041	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000216	1204.22
FOLHA 2041	RUBRICA

Parágrafo Décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo quarto - Os valores da contratação, ao longo do tempo e a cada prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.

Parágrafo Décimo Quinto - Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar Belo Horizonte e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216 12014-22	
FOLHA 2042	RUBRICA h

- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem 13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE, conforme distribuição abaixo:

ITEM	LOCAL
01	Av. Prudente de Moraes, 1671 – bairro Santo Antonio BH/MG
02	Rua da Estação s/nº - Conceição do Rio Verde – MG.
03	Rua Bruno Simili, 47 Bairro Benfica – Juiz de Fora – MG.
04	Rod. Br 381 Fernão Dias, Km 665 – Perdões – MG.
05	Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº Bairro Jardim Bernadete – São Sebastião do Paraíso - MG.
05	Rua Miriam Moreira nº 100 – Bairro São Cristóvão – Teófilo Otoni
07	Alameda do Café, 1000 - Bairro Jardim Andere – Varginha – MG.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216 12014-22	
FOLHA 2042	RUBRICA h

Parágrafo primeiro - Quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, e identificação e custo dos postos de vigilância armada, no Edifício Sede da Conab Sureg Minas Gerais e unidades armazenadoras.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224	12016.18
FOLHA 2043	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00216	12017.27
FOLHA 2043	RUBRICA

LOCAL: Av. Prudente de Moraes, 1671 – bairro Santo Antonio BELO HORIZONTE/MG				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	01	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	01	2
TOTAL MENSAL					04

LOCAL: Rua da Estação s/nº - Conceição do Rio Verde – MG.				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: Rua Bruno Simili, 47 Bairro Benfica – Juiz de Fora – MG.				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: Rod. Br 381 Fernão Dias, Km 665 – Perdões – MG.				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: Rua Belmira Andrade F. Westin s/nº Bairro Jardim Bernadete – São Sebastião do Paraíso - MG.				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: Rua Miriam Moreira nº 100 – Bairro São Cristóvão – Teófilo Otoni				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

LOCAL: Alameda do Café, 1000 - Bairro Jardim Andere – Varginha – MG.				QTDE DE POSTOS	QTDE VIGILANTES
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	1	2
NOTURNO	19:00 AS 07:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	2	4
TOTAL MENSAL					06

Parágrafo segundo - DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela CONTRATADA.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0224	120 168
FOLHA 2044	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000216	1204-22
FOLHA 2044	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo segundo - Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da CONTRATANTE, Natureza de Despesa 339037, PT N.º 086352; Fonte: 0250, Plano interno: ADM Unidade.

Parágrafo único - Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONAB** caução no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

b.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.000216 12014-22	
FOLHA 2045	RUBRICA N

contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada **extinta**:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. decorridos 90(noventa) dias do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter, a qualquer tempo, a garantia aqui prestada, a qual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

l) A CONTRATADA autoriza a CONAB a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208.0224 12016-18	
FOLHA 2045	RUBRICA



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0234	120 1618
FOLHA 2046	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000216	1204 22
FOLHA 2046	RUBRICA

Parágrafo Único - Utilizada a garantia e estando o contrato ainda vigente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONAB** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela **CONTRATADA**, de armários individuais e cofre.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- g) Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- k) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.
- l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- m) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; Curso de Formação/Reciclagem devidamente habilitadas e reconhecidas;
3. Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000216 120/4.22	
FOLHA 2047	RUBRICA h

e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Vigilantes, expedidos por Instituições;

4. Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
5. A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Superintendência de Administração, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela SUPAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.
6. Providenciar para que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
7. Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:

- calças ou saias, conforme o caso;
- blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas;
- cintos de nylon;
- sapatos ou coturnos;
- quepes com emblema;
- meias;
- jaqueta de frio ou japona;
- blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- capa de chuva;
- prendedores de cabelo e lenços de pescoço (personalizados), para a vigilante do sexo feminino;
- crachás;
- revólver e munição calibre 38;
- cinto com coldre e baleiro;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrência;
- cassete;
- porta cassete;
- apito;
- cordão de apito;
- lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;
- rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;
- colete à prova de bala (Portaria N.º 191/2006 – MINISTÉRIO DO TRABALHO).

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0254 1206.18	
FOLHA 2047	RUBRICA

8. Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá de ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE.
9. Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.



Conab

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 0227	120/6.8
FOLHA 2048	RUBRICA

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 00816	120/4-21
FOLHA 2048	RUBRICA

10. Os armários acima referidos deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.
11. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;
12. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
13. Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - Nota Fiscal/Fatura;
 - comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
14. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
15. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;